



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO 30-043/2025 AO CONTRATO 10-048/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A MI MONTREAL INFORMÁTICA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, DAS CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, na condição de **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 42.563.692/0001-26, estabelecida na Avenida Professor Magalhães Penido 77, Bairro Aeroporto, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Lucia Alvarenga Batista Barros, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.107.721, expedida pela SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 813.974.706-82, resolvem firmar, o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 34440/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Constitui objeto deste Termo Aditivo a correção de erro material observado no caput da Cláusula Primeira, mormente ao inserir um “de” após a palavra gratuita, passando a vigorar a referida cláusula com a redação retificada, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação gratuita de serviços de administração, gerenciamento e controle de

margem consignável, consignações e descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017, em folha de pagamento do CONTRATANTE, incluindo acesso via portal na internet com suporte ilimitado e capacitação de gestores e usuários, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90026/2025, Processo PROAD 1.284/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO DO EMAIL

Fica alterado o e-mail dispf@trt3.jus.br, informado na Cláusula Terceira, parágrafo décimo primeiro, para dispfp@trt3.jus.br, passando a vigorar o referido parágrafo com a redação retificada, a saber:

Parágrafo Décimo Primeiro: *Eventuais documentos e objetos devem ser entregues preferencialmente por meio eletrônico, através dos e-mails sepp@trt3.jus.br, ssfc@trt3.jus.br, dispfp@trt3.jus.br, ou outros a serem definidos pelos Gestores e Fiscais do Contrato. Na impossibilidade, a entrega poderá ser feita à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situada à Rua Desembargador Drumond, 41, 10º andar Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-027, das 10h às 17h (horário local), em dias úteis.*

CLÁUSULA TERCEIRA DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

Conforme consta da proposta apresentada pela empresa (PROAD 1284/2025 doc. 81, com valor total de R\$0,01 – um centavo), e da Cláusula Primeira, o presente contrato tem por objeto uma prestação de serviços gratuita para o CONTRATANTE. O valor de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) previsto na alínea “a” da Cláusula Sétima se refere, em verdade, a custo de processamento, regulado na alínea “c” da mesma Cláusula. Sendo assim, a Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

Os serviços prestados pela CONTRATADA não gerarão custos, a qualquer título, ao CONTRATANTE, sendo:

a. *A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados, tais como: adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, diretamente pelas CONSIGNATÁRIAS credenciadas pelo TRT-3ª REGIÃO, pelo preço unitário de R\$ 0,01 (um centavo) por linha consignável efetivamente processada nos contracheques no período correspondente, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 90026/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando incluído no valor todos os tributos, seguros,*

mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

(...)

**CLÁUSULA QUARTA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 11 de novembro de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

Lucia Alvarenga Batista Barros